



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 290/2022-GAG

Brasília, 12 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa Projeto de Lei, que altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos N.º 33/2022 - SES/GAB (101505317) da Senhora Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, solicito que tal Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 12/12/2022, às 11:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **101565042** código CRC= **5AB29252**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00001-00043067/2022-24

Doc. SEI/GDF 101565042



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 1º, Art. 4º da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

(...)

§ 1º São admitidas prorrogações dos contratos, desde que a soma delas não exceda os limites máximos previstos nos incisos I a III do *caput*." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 33/2022 - SES/GAB

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2022

Vieram os autos instruídos a partir do **Ofício n.º 666/2022** (101308444), proveniente do Gabinete do Deputado Jorge Vianna, o qual encaminha a minuta do Projeto de Lei (101308457), que se propõe a alterar a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, referente aos cargos como Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Especialistas em Saúde, Técnicos em Saúde, Condutores de Veículos de Urgência e Emergência e Auxiliares em Saúde.

A necessidade de tal alteração surgiu dos percalços em torno de contratos temporários da Secretaria de Estado de Saúde quando da necessidade de prorrogação dos contratos temporários para Agente Comunitário de Saúde, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde, Especialistas em Saúde, Técnicos em Saúde, Condutores de Veículos de Urgência e Emergência e Auxiliares em Saúde, visto que atravessamos um ano eleitoral, com impedimentos legais entre outros desafios. O fato é que de tais necessidades nasceu a proposta do eminente parlamentar, conforme se anota abaixo:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O § 1º, Art. 4º da Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos por determinado até o limite de prazos máximos de cada modalidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A alteração da referida norma visa, evidentemente, melhorar o atendimento a população através dos contratos temporários, implicando de forma direta no interesse público e na boa gestão de pessoal na SES/DF, possibilitando as sucessivas prorrogações dentro do prazo máximo já preconizado na Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008.

Tal possibilidade irá minimizar os impactos adversos que podem ocorrer na prorrogação de contratos temporários, visto que estes devem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Observe, que a possibilidade de prorrogar por tempo menor que o mesmo período da contratação inicial é benéfico para a Administração Pública, já que isso pode possibilitar uma melhor gestão da necessidade temporária e excepcional.

Portanto, não há dúvida de que a alteração da referida norma pode trazer melhorias ao serviço público, acima de tudo aquele desenvolvido na âmbito da saúde do Distrito Federal. Estando em consonância com a modernização da legislação atual aplicada a gestão pública, razão pela qual a Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Saúde opinou, conforme Nota Jurídica 1086 (101424956) pela viabilidade da proposta de projeto de lei, sob o ponto de vista estritamente jurídico, encontrando-se em harmonia com o ordenamento jurídico a minuta apresentada.

Não obstante, entendemos que técnica e materialmente a alteração implementada pelo Projeto de Lei possibilita avanços para o serviço público e deve ser de interesse do Poder Executivo. Nesse sentido, rogamos por aprovação da alteração da referida norma, razão pela qual encaminhamos

o processo para os demais procedimentos necessários.

Atenciosamente,

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ
Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 08/12/2022, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **101505317** código CRC= **CB8DCE15**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040 - DF

(61) 2017-1102

00001-00043067/2022-24

Doc. SEI/GDF 101505317



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Subsecretaria de Administração Geral

Despacho - SES/SUAG

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2022.

Ao GAB/SES,
C.c. SES/SUGEP,

Trata-se do **Ofício n.º 666/2022** (101308444), proveniente do Gabinete do Deputado Jorge Vianna, no qual encaminha a minuta do Projeto de Lei (101308457), que altera a Lei nº 4.266, de 11 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Em atenção a solicitação constante no **Despacho SES/GAB** (101496657), infere-se através do **Despacho SES/SUGEP** (101360283) e **Nota Jurídica 1086** (101424956) que o Projeto de Lei proposto **não ocasiona impactos financeiros imediatos ou diretos ou desde já previsíveis e uma tal tarefa caberá ao órgão central e, não, à SES/DF.**

Em tempo, cabe ressaltar que a apuração do aumento de despesas de pessoal, dos encargos sociais e a autorização ficam condicionados a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SEPLAD/DF), nos termos do Decreto nº 40.467/2020, bem como ao cumprimento integral do Art. 21 da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA
Subsecretaria de Administração Geral
Subsecretária



Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA - Matr.0188692-4, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 08/12/2022, às 16:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **101504670** código CRC= **C9E41D32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

(61)3348-6123

00001-00043067/2022-24

Doc. SEI/GDF 101504670